



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Maria Joelma Ferreira Santos Lima		
EMENTA: Declara extinto o Colégio Maria Mercedes, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.809.086/0001-59, INEP/Censo Escolar nº 23269030, situado na Av. Maciel Bezerra, nº 1755, Bairro Jardim Jatobá, CEP: 60.732-380, nesta capital.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 4850646/2017	PARECER Nº 0202/2019	APROVADO EM: 02.05.2019

I – RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento dirigido à Exma. Sra. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, subscrito pela Sra. Maria Joelma Ferreira Santos Lima, representante legal do Colégio Maria Mercedes, situado na na Av. Maciel Bezerra, nº 1755, Bairro Jardim Jatobá, CEP: 60.732-380, nesta capital, solicitando a extinção da referida instituição de ensino e a autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado do Ceará/SEDUC.

O Colégio Maria Mercedes é uma instituição de ensino da rede privada, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.809.086/0001-59, INEP/Censo Escolar nº 23269030, é mantido pela Sociedade Simples LTDA, e fora recredenciado por meio do Parecer nº 0587/2014, cujo prazo de validade expirou-se em 31.12.2016.

O processo encontra-se instruído também com Ofício nº 214/2017, assinado por Albetiza Rodrigues Noronha, assessora técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem - CODEA/SEDUC, por meio do qual informa à Secretária Executiva deste Órgão que recebeu, em 14 de julho de 2017, o acervo do Colégio Maria Mercedes, que encerrara suas atividades em 13 de julho de 2017.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014 que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0202/2019

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção do Colégio Maria Mercedes, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.809.086/0001-59, INEP/Censo Escolar nº 23269030, situado na Av. Maciel Bezerra, nº 1755, Bairro Jardim Jatobá, CEP: 60.732-380, nesta capital.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, deve-se fazer constar no espaço reservado às observações que o Colégio Maria Mercedes foi extinto nos termos deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer a CODEA/SEDUC, o Colégio Maria Mercedes e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de maio de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB, em exercício

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE